

Cargo: S01 - ADVOGADO

Disciplina: LEGISLAÇÃO

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
22	Ministros de Estado.	<p>A questão cobrou o entendimento do Art. 1º, que traz: É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados: I - Presidente da República; II - Vice-Presidente da República; III - Ministros de Estado; IV - membros do Congresso Nacional; V - membros da Magistratura Federal; VI - membros do Ministério Público da União; VII - todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.</p> <p>Logo, a única opção correta diz respeito aos Ministros de Estado, permanecendo inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
24	Aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma expedido por instituição estrangeira de ensino superior de medicina veterinária, bem como os que tenham esse exercício amparado por convenio internacional firmado no Brasil.	<p>A questão cobrou o entendimento do Art 2º que, traz: Só é permitido o exercício da profissão de médico-veterinário: a) aos portadores de diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura; b) aos profissionais diplomados no estrangeiro que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor.</p> <p>A forma da legislação em vigor diz respeito, também, aos convênios firmados internacionalmente, utilizando-se as regras de Direito Internacional.</p> <p>Sendo assim, permanece inalterado o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
29	Levíssima.	<p>A questão cobrou entendimento do Art. 8, XXV, da Resolução 1138/06, que traz: É vedado ao médico veterinário: opinar, sem solicitação de pelo menos uma das partes interessadas, a respeito de animal que esteja sendo comercializado.</p> <p>Em seu Art. 33, temos que: Sem prejuízo do disposto nos artigos 29 a 31 desta Resolução, as infrações levíssimas compreendem o que está estabelecido: inciso, XXV do art. 8º.</p> <p>Logo, trata-se de infração levíssima, devendo permanecer inalterado o</p>	INDEFERIDO	-

		gabarito preliminar.		
--	--	----------------------	--	--